



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Processo : TC-3904/989/16
Interessado: Prefeitura Municipal de Guariba
Assunto : IV Fiscalização Ordenada - Resíduos Sólidos

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 13 de setembro, a quarta fiscalização ordenada de 2016, desta feita para avaliar a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios do Estado de São Paulo.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada no município de Guariba, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- O local destinado ao aterro sanitário e de resíduos da construção civil é aberto e de fácil acesso, não havendo controle de entrada e saída. No local, quando da visita, constatamos o descarte irregular de resíduos por terceiros alheios à Administração;
- No aterro sanitário de Guariba o lixo é lançado a céu aberto sem que haja meios de proteção para a saúde pública e ao meio ambiente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

- No aterro mencionado não há segregação de resíduos recicláveis, não há compostagem natural, acelerada quimicamente ou em biodigestores e não há aproveitamento energético daqueles resíduos com esse potencial;

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório da Prefeitura Municipal de Guariba.

UR-6, 27 de setembro de 2016.

FLAVIO HENRIQUE PASTRE
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO